



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	1ª VIA Nº <u>002/2022</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: VEREADOR PROF. MÁRIO NADAF

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI Nº 264/2022, QUE APROVA A ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DA ÁREA URBANA, DA EXPANSÃO URBANA E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ (MSG 086/2022).

Com base nos artigos 142, VII e 163, IV ambos do Regimento Interno, apresento ao processo em epígrafe a seguinte Emenda Aditiva, para encaminhar para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em análise:

Art. 1º. Acrescenta o Artigo 30-B do Projeto de Lei n. 264/222 que Aprova a atualização da planta de valores genéricos da área urbana, da expansão urbana dos distritos do Município de Cuiabá. (mensagem nº 86/2022), que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 30-B. Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar a alíquota de 0,6% para o fim de lançamento tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em caso de imóveis com construções residenciais, comerciais e industriais, cujo valor venal apurado seja superior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).”

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 21 de dezembro 2022.

VEREADOR MÁRIO NADAF
Partido Verde - PV
Líder do Partido



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330038003300340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	1ª VIA Nº <u>002/2022</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: VEREADOR PROF. MÁRIO NADAF

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como objetivo de enriquecer o excelente projeto de iniciativa do Executivo Municipal de Cuiabá/MT. Insta salientar que o projeto original traz justiça às famílias que atualmente pagam o Importo sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) corrigido por critérios técnicos lineares baseados unicamente no índice de correção monetária, que abrange da mesma forma a todos os imóveis do município, sendo de alto ou baixo padrão.

Trata-se de um projeto que teve a sua última atualização em 2010 com início em 2011, na gestão do então Prefeito Chico Galindo (Lei n. 5.355 de 12/11/2010). Ou seja, Cuiabá está há 12 anos sem atualizar a planta genérica. Porém, importante ressaltar que a legislação atual exige que essa atualização ocorra a cada 03 (três) anos, como assim disposto no Código Tributário do Município (LC n° 043/1997) e pelo TCE/MT através da resolução n° 31/2012.

No entanto, mesmo entendendo a necessidade e legalidade do presente projeto, precisamos ser justos com o contribuinte que está saindo de uma pandemia com instabilidade financeira. Por essa razão, deve-se acrescentar uma forma de amenizar esse impacto financeiro da população, por isso, apresento esta emenda aditiva.

Outro ponto importante desta Emenda é que o Poder Executivo tem por obrigação cumprir as suas próprias leis, sendo assim não se pode admitir 12 (doze) anos de inércia sem avaliar e revisar a situação real do município. Logo, pela saúde financeira dos cofres públicos que nada mais é do que erário do cidadão cuiabano, e principalmente pela justiça que se faz com aqueles que pagam muito, por pouco benefício em seu bairro, há de se aprovar a presente.

A presente emenda aditiva visa a acrescentar ao Projeto de Lei originário, observados os princípios da capacidade contributiva, para que o ônus do tributo seja distribuído de acordo com a capacidade de contribuir de cada sujeito, evitando que a tributação seja igual em valor para pessoas em diferentes níveis socioeconômicos, conforme a expressão de riqueza de cada cidadão.

Atualmente é incontestável a competência dos Municípios para legislar sobre temas de interesse local, evidenciado no presente caso, decorrente do princípio da função social da cidade, tendo os Municípios competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A iniciativa aqui apresentada irá contribuir para amenizar a crise econômica no município e no bolso dos contribuintes.

Em razão do exposto, submeto a presente emenda aditiva ao projeto de lei para apreciação, solicitando o apoio e aprovação dos nobres pares.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 21 de dezembro 2022.

VEREADOR MÁRIO NADAF
Partido Verde - PV



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330038003300340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

